



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Recepção: (27)3724-2950
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1587, de 08 de dezembro de 2021.

EMENTA: ESTIMA RECEITAS E FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica aprovada a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Marilândia-ES, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos poderes municipais, seus fundos e órgãos da Administração direta e indireta.

CAPÍTULO II

Do Orçamento

SEÇÃO I

Da Estimativa da Receita Total

Art. 2º - A receita orçamentária total é estimada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 50.600.000,00 (cinquenta milhões e seiscentos mil reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 – Recepção: (27)3724-2950

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

RECEITAS LÍQUIDAS	2022	% Participação
1 - Receitas Correntes	49.450.000,00	97,73%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.182.650,00	4,31%
Receitas de Contribuições	360.000,00	0,71%
Receita Patrimonial	150.000,00	0,30%
Receitas de Serviços	1.707.030,00	3,37%
Transferências Correntes	44.953.140,00	88,84%
Outras Receitas Correntes	97.180,00	0,19%
2 - Receitas de Capital	1.150.000,00	2,27%
3 - Receitas Líquidas Totais	50.600.000,00	100,00%

SEÇÃO II

Da Fixação da Despesa Total

Art. 4º - A despesa total orçamentária fixada é de R\$ 50.600.000,00 (cinquenta milhões e seiscentos mil reais).

Art. 5º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, que apresenta a sua composição por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e categorias econômicas, conforme os seguintes desdobramentos sintéticos:

DESPESA POR GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	Fixada para 2022
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	27.687.025,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	138.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	20.519.335,00
4.4 - Investimentos	1.525.640,00
4.6 - Amortização da Dívida	235.000,00
99 - Reserva de Contingência	495.000,00
Despesa Total	50.600.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Recepção: (27)3724-2950
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

DESPESAS POR ÓRGÃOS	Fixadas para 2022	% Participação
0001 - GABINETE DO PREFEITO	1.175.070,00	2,32%
0002 - PROCURADORIA GERAL	1.918.695,00	3,79%
0003 - SECRETARIA MUNICIIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA	239.075,00	0,47%
0004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO	311.085,00	0,61%
0005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.375.725,00	4,70%
0006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS	125.475,00	0,25%
0007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.515.280,00	2,99%
0008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	4.897.620,00	9,68%
0009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13.405.495,00	26,49%
0010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.201.290,00	4,35%
0011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15.100.160,00	29,84%
0012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	2.174.280,00	4,30%
0013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	1.341.520,00	2,65%
0014 - SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	1.719.230,00	3,40%
1000 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA	2.100.000,00	4,15%
Total das Despesas	50.600.000,00	100,00%

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado de acordo com o artigo 7º da Lei nº.

4.320/64 a:

§1º: Suplementar em 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Poder Executivo Municipal, utilizando como fonte os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.

§2º: Suplementar em 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Executivo Municipal, utilizando como fonte os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação do exercício de 2022.

§3º: Suplementar em 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no orçamento do Executivo Municipal, utilizando como fonte os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021.

Art. 7º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado de acordo com o artigo 7º da Lei nº. 4.320/64 a suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada em seu orçamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Recepção: (27)3724-2950
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

utilizando como fonte os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.

Art. 8º: É dispensada, ao Poder Executivo e Legislativo, a autorização legislativa específica para abertura de créditos adicionais através de anulação total ou parcial das dotações orçamentárias, entre os valores de um elemento de despesa para outro dentro de um mesmo projeto ou atividade, limitando-se a 10% do total do orçamento geral.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9 - Fica, também, o Poder Executivo municipal autorizado a:

I - executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei, caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022;

II - realizar operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente a lei Complementar federal nº 101/2000 - LRF (art. 30, 31 e 32);

III - tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal.

IV - proceder a compatibilização entre o Plano Plurianual (PPA) para o exercício de 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2022 e esta Lei Orçamentária Anual, e os seus respectivos anexos.

Art. 10 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

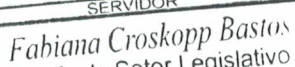
Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 08 de dezembro de 2021.


AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal




Fabiana Croskopp Bastos
Chefe do Setor Legislativo

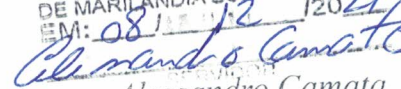
Registrada na SEMADI
Na P.M.M
Em, 08/12/2021.


Cristina Caldara Arrivabeni
Secretária da SEMADI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Prefeito Municipal: Augusto Astori Ferreira

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 08/12/2021


Alessandro Camata
Agente Administrativo
Matrícula nº 5001